



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

**MENSAGEM DA PREFEITA Nº 19/2025**

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público e para **TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA A ZONA URBANA DA CIDADE DE PARAIPABA, PROPÕE UM PADRÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA AS SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores(as) Vereadores(as) com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 14 DE JULHO DE 2025.**


ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital  
FACANHA DE por ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860 AQUINO:00731860314  
Dados: 2025.07.14 20:24:01  
314 -03'00'



**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
Prefeita Municipal de Paraipaba

  
ANAC BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

**RECEBIDO**  
EM 15/07/2025

10.29 10 12 25  


APROVADO  
Sala das sessões  
Em 04/12/2025

Felipe de Sousa Rodrigues  
Presidente Biênio 2025-2026  
CPF: 062.950.653-17



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA A ZONA URBANA DA CIDADE DE PARAIPABA, PROPÕE UM PADRÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA AS SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

*(Handwritten mark)*

**TÍTULO ÚNICO**  
**A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA**

**Art. 1º.** A organização territorial do Perímetro Urbano do Município de Paraipaba, ANEXO I, integrante desta lei, se constitui do Centro do Município (Distrito Sede); Setores B, C-2, e D-2; e localidades de Cacimbão, São Miguel, Lagoa de Beber, Camburão, Baixa do Cedro, Gangorra, e Córrego do Mato.

**Parágrafo Único:** A Grande Paraipaba corresponde às áreas do município que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que se configuram como expansões adjacentes a esta.

**Art. 2º.** A Proposta de expansão da Área Urbana da Grande Paraipaba está delimitada no ANEXO I desta lei, podendo, portanto, nela ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo único:** Para organização do território das sedes distritais e das localidades relevantes, foram estabelecidos padrões que deverão orientar o desenvolvimento das mesmas e ser utilizadas como diretrizes para as decisões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As Unidades de Vizinhança – UVs constituem o referencial básico do Plano de Ordenamento Territorial para as áreas urbanas do Município de Paraipaba, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes a comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços e com um raio de caminhabilidade médio de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), com exceção para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano.

**Art. 5º.** As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário arterial que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimento, aos mercados e às indústrias.

**Art. 6º.** O município de Paraipaba, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I, deverá proceder a demarcação, em campo, dos

**RECEBIDO**  
EM 15/07/2025

*(Handwritten signature)*  
ANA C. BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

**APROVADO**  
Sala das sessões  
Em 04/12/2025

*(Handwritten signature)*  
Felipe de Sousa Rodrigues  
Presidente Biênio 2025-2026  
CPF: 062.950.653-17



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do Plano Diretor Participativo - PDP.

**§ 1º.** As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, ser complementadas, gerando desenhos definitivos.

**§ 2º.** As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pelo órgão municipal competente mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I: Proposta de Perímetro Urbano (Paraipaba/CE).

**Art. 9º.** As denominações e a delimitação dos perímetros contidos nesta lei só poderão ser alteradas, mediante lei complementar, cujo projeto será de iniciativa do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e ainda resguardado o direito à iniciativa popular.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**  
**EM, 14 DE JULHO DE 2025.**

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital  
FACANHA DE por ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE FACANHA DE  
AQUINO:00731860 AQUINO:00731860314  
Dados: 2025.07.14  
314 20:24:20 -03'00'



**ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO**  
Prefeita Municipal de Paraipaba

*Felipe de Sousa Rodrigues*  
**Felipe de Sousa Rodrigues**  
Presidente Biênio 2025-2026  
CPF: 062.950.653-17

*Ana C. Barroso*  
**ANA C. BARROSO**  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

**RECEBIDO**  
**EM 15/07/2025**

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 04/12/2025

Recibido em  
10/25  
*[Assinatura]*  
12/25  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

# ANEXO I

Proposta de Expansão do Perímetro Urbano (Paraipaba/CE): Área = 4.090ha





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



**AUTÓGRAFO DE LEI**

Ao Projeto de Lei nº21/2025 -Autor: **EXECUTIVO**

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA ESTABELECE NONOS LIMITES PARA A ZONA URBANA DA CIDADE DE PARAIPABA, PROPÕE UM PADÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA AS SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º**-Dispõe da organização territorial do município de Paraipaba estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Paraipaba, propõe um padrão de ordenamento territorial para as sedes distritais e localidades relevantes.

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Felipe de Sousa Rodrigues*  
**FELIPE DE SOUSA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**  
**2025-2026**

10.12.25  
10:28  
Assessoria Jurídica  
Programa de Manutenção de Bens Públicos